



**ELISABETE CARDOSO**  
CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## Revogação do Regime Especial dos Combustíveis Gasosos

Com a entrada em vigor, em 1 de janeiro, do Orçamento do Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2010, de 30 de dezembro), foi revogado o Regime Especial de Tributação dos Combustíveis Gasosos previsto no artigo 32.º da Lei n.º 9/86, de 30 de abril, alterada pela Lei n.º 3 -B/2000, de 4 de abril. Esta revogação foi sucessivamente anunciada ao longo dos anos.

A Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2000 já previa no seu artigo 32.º que o Regime Especial de Tributação dos Combustíveis Gasosos seria substituído pelo regime normal de tributação em IVA a partir de 1 de janeiro do ano seguinte, pelo que deviam ser definidas por despacho do ministro das Finanças as medidas necessárias à aplicação do regime normal deste imposto, para que não

acrescentado era liquidado pelas respetivas empresas distribuidoras de duas formas, com base no preço de venda ao público, fixado pela Administração Pública, no caso de entregas a revendedores, ou com base no preço efetivo de venda, no caso de vendas a consumidores diretos. Os revendedores dos bens referidos não entregavam qualquer imposto ao Estado pela sua transmissão, e registavam separadamente as respetivas aquisições e vendas.

O imposto que se encontrava contido no preço dos combustíveis gasosos não conferia aos seus revendedores direito à dedução. No entanto, era permitida a estes a dedução nos termos gerais relativamente aos investimentos e demais despesas de comercialização. Mas se essa aquisição fosse efetuada por sujeitos passivos, como consumidores

de negócios e no regime dos pequenos retalhistas, os sujeitos passivos revendedores passam a liquidar IVA nas transmissões efetuadas desde 1 de janeiro passado, à taxa normal (23%), podendo exercer o direito à dedução do imposto que onera as aquisições daqueles produtos, nos termos gerais previstos no Código do IVA.

### Inventário de existências

Os sujeitos passivos revendedores que se encontravam enquadrados no regime especial de isenção e os que se encontrem no regime dos pequenos retalhistas podem optar pelo regime normal de tributação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, bastando, para o efeito, apresentar, durante o mês de janeiro do presente ano, uma declaração de alterações. Ao exercer esta opção o sujeito passivo fica obrigado a permanecer no regime normal durante um período de cinco anos conforme decorre das normas do Código do IVA.

Uma vez efetuada a opção pelo regime normal de tributação, é conferido, ao revendedor, o direito à dedução do imposto que onera as suas existências/inventários em 31 de dezembro de 2011. Daqui podemos inferir que, se os sujeitos passivos não entregarem durante o mês de janeiro a declaração de alterações para que lhe seja aplicado o regime normal, também não poderão deduzir o imposto contido nas suas existências.

Para que se possa exercer o direito à dedução do imposto correspondente às suas existências, os sujeitos passivos revendedores estão obrigados a elaborar um inventário das respetivas existências, que deverá ser submetido, durante o mês de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, para o sítio do portal das finanças. Para tal foi criado o formulário – Inventário das existências de combustíveis gasosos.

Cumpridos estes formalismos, o revendedor poderá exercer o direito à dedução do imposto apurado no referido inventário, devendo incluir esse valor no campo 23 do quadro 06 da declaração periódica de IVA correspondente ao mês de janeiro ou ao primeiro trimestre, consoante o seu regime de periodicidade.

Apesar de ter sido revogado o Regime Especial de Tributação dos Combustíveis Gasosos, poderemos continuar a ter revendedores enquadrados no regime especial de isenção ou no regime dos pequenos retalhistas, para o efeito estes não farão a opção pelo regime normal de tributação.

### A Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2000 já previa no seu artigo 32.º que o Regime Especial de Tributação dos Combustíveis Gasosos seria substituído pelo regime normal de tributação em IVA a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.

resultasse no aumento significativo nos preços finais de venda dos combustíveis gasosos. No entanto, esta medida não se concretizou.

Mais tarde, em 2010, o Orçamento do Estado continha uma autorização legislativa no sentido de revogar o regime especial de tributação em IVA dos Combustíveis Gasosos. No sentido de evitar situações de dupla tributação decorrentes da aplicação do regime especial, ficou o Governo autorizado a adotar medidas que permitissem aos sujeitos passivos que comercializem os referidos combustíveis deduzir o IVA correspondente às respetivas existências na data em que ocorrer a revogação do regime especial de tributação.

Façamos um breve resumo do que era o Regime Especial dos combustíveis Gasosos, para que se possam compreender quais as alterações que ocorrem aquando da revogação deste regime e aplicação da disciplina do regime geral do IVA.

Desde 1986 que nas transmissões de combustíveis gasosos, nomeadamente o gás de botija (propano e butano) era aplicado o regime especial em que o IVA devido pelos combustíveis era pago “à cabeça”, de uma só vez, aquando da venda pelos respetivos distribuidores, com base no preço de venda ao público. Nas transmissões de combustíveis gasosos, o imposto sobre o valor

finais, o imposto suportado na aquisição seria dedutível, sendo a dedução efetuada como base o imposto contido no preço de venda (o imposto era retirado “por dentro”).

Para o exercício do direito à dedução deveria ser passada fatura ou documento equivalente, sendo todavia dispensada a referência ao imposto quando a venda fosse efetuada pelos revendedores. O facto de o valor do imposto não vir discriminado na fatura originava algumas dúvidas em situações em que era passível de se efetuar a dedução, pois, regra geral, em situações semelhantes, o imposto a deduzir era sempre indicado na fatura ou documento equivalente.

Assim, o valor das operações relativas à transmissão de combustíveis gasosos era excluído do cálculo do volume de negócios para efeitos da aplicação aos revendedores do disposto no artigo que regula a dispensa da obrigação de faturação e obrigatoriedade de emissão de talões de vendas e da isenção de IVA com base no volume de negócios. Posto isto, foi revogado o regime especial, a partir de 1 de janeiro de 2012, passando a ser aplicado o regime normal de tributação em IVA às transmissões de combustíveis gasosos, nomeadamente de gás em botija. Sem prejuízo do disposto no regime de isenção do IVA com base no volume